



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 24 DE JUNHO DE 2015

“Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Barão de Monte Alto-MG, e dá outras providências.”

O povo do Município de Barão de Monte Alto, Estado de Minas Gerais, devidamente representados pelos membros da Câmara Municipal aprovou, e eu, ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Barão de Monte Alto, constante no documento anexo.

Art. 2º - O Município de Barão de Monte Alto, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste plano e na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade montealtense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto, em 24 de Junho de 2015, 53º Ano da Emancipação Política.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES

Prefeito Municipal

Alexandre Pereira Moreira Neres
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG
MASP 001112

“Com o Povo e Para o Povo”
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Responsável pela elaboração do PDME, instituída pelo Decreto nº 038/2014, de dezembro de 2015.

- **Ivan Alves de Oliveira**
Secretário Municipal de Educação (coordenador)
- **Alba Valéria Mantovani de Souza**
Presidente do Conselho Municipal de Educação
- **Vitor Coelho de Paula Barbosa**
Representante da Rede Estadual de Ensino
- **Maria Aparecida Faraco da Silva Guimarães**
Representante da Rede Municipal de Ensino
- **Maria Aparecida Ferreira Guimarães de Paula**
Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação
- **Pedro Rosa Mendes**
Representante do Poder Legislativo

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

I - INTRODUÇÃO

1.1 - BREVE HISTÓRICO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO.

1.1.1 - Contexto Nacional

1.1.2 - Contexto Estadual

1.1.3 - Contexto Municipal

1.2 - PRESSUPOSTOS DO PLANO.

1.2.1 - Pressupostos Político-Institucionais

1.2.2 - Pressupostos Conceituais

1.2.3 - Pressupostos Metodológicos

1.3 - CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO.

1.3.1- Recursos financeiros disponíveis para o Plano Decenal Municipal de Educação 2015/2025

II - DESENVOLVIMENTO DO PLANO

2.1- DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO

2.2 - GESTÃO EDUCACIONAL

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

2.3 - METAS ESTRUTURANTES PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

2.3.1 - Metas para a Educação Básica

2.3.2 - Metas para redução das desigualdades e a valorização da diversidade

2.3.3 - Valorização dos Profissionais da Educação

2.3.4 - Gestão Democrática

III - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

3.1 - INDICADORES REPOSNSÁVEIS PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDME

IV - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APRESENTAÇÃO

A elaboração deste documento fez-se necessário devido à necessidade de alinhar os Planos Municipais ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 e teve a orientação do Ministério da Educação por meio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

A lei estabelece o Plano Decenal Municipal de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema de educação em regime de colaboração e definir metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

O fortalecimento das articulações institucionais e a cooperação entre a União, os Estados e os Municípios são fundamentais para que as metas do Plano sejam alcançadas.

Alexandre Pereira Moreira Neres
PREFEITO MUNICIPAL
MATRÍCULA / MASP 001112

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal

Ivan Alves de Oliveira
IVAN ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Ivan Alves de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
BARÃO DO MONTE ALTO/MG
MATRÍCULA 070

I-INTRODUÇÃO

Visando cumprir com as exigências do novo Plano Nacional de Educação constante na Lei 13005 de 25 de junho de 2014 que estabelece as metas e diretrizes para os Planos Municipais e a lei 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Secretaria Municipal de Educação de Barão de Monte Alto elabora o Plano Decenal Municipal de Educação 2015/2025. Contando com a colaboração de todos os segmentos da educação de nosso município, e com a participação de representantes da sociedade montealtense.

Consta neste Plano o diagnóstico do sistema educacional local, seus problemas, necessidades e desejos de superá-los.

Agradeço a todas as pessoas que contribuíram e contribuem com o sucesso da Educação Pública de Barão de Monte Alto. Agradeço especialmente aquelas pessoas que ajudaram na elaboração deste trabalho, quer seja na coleta de dados, quer seja na priorização dos problemas ou na formulação das metas.

Ivan Alves de Oliveira
IVAN ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Ivan Alves de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
BARÃO DO MONTE ALTO/MG
MATRÍCULA 070

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

1.1- BREVE HISTÓRICO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO.

A Lei nº 9.394 de 1996 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina nos artigos 9º e 87º, respectivamente, que cabe à União, a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e institui a Década da Educação.

Sendo assim o Plano Municipal de Educação estabelece diretrizes que deverão ser seguidas por todas as instâncias da administração educacional, com objetivo de ampliar e racionalizar os recursos destinados à educação, melhorar a escola e as condições de trabalho do professor.

A escola é pública quando pertence ao público. É um lugar onde todos devem trabalhar para a realização de um projeto pedagógico coletivo, com o qual todos se comprometem e ao qual têm o dever de respeitar. Em uma escola comprometida com a gestão democrática todos se realizam com os sucessos e se empenham por sua superação.

O ensino e a aprendizagem são os principais objetivos da ação da escola. Uma das evidências do sucesso ou do insucesso é o índice de aprovação. Considerando-se que reprovações sucessivas não significam melhoria do ensino, a qualidade de uma escola está na aprendizagem alcançada por seus alunos; portanto, na capacidade que a instituição demonstra em favorecer e estimular a superação das dificuldades encontradas pelo aluno, tendo em vista a obtenção do sucesso na progressão escolar.

1.1.1- CONTEXTO NACIONAL

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras ideias de um **Plano que tratasse da educação para todo o território nacional** aconteceram simultaneamente. A medida que o quadro social, político e econômico do início deste século se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como "**Manifesto dos Pioneiros da Educação**". Propunham a reconstrução educacional, "*de grande alcance e de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]*". O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de Julho de 1934 sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de Educação.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, esta ideia e havia, subjacente, **o consenso de que o plano devia ser fixado por lei.**

Esta ideia, entretanto, não se concretizou, apesar das iniciativas tomadas em 1962 e 1967.

Somente com a **Constituição Federal de 1988**, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com a força da lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Entre 1993 e 1994, após a Conferência Mundial de Educação em Jontiem, Tailândia, e por exigência dos documentos resultantes desta conferência foi elaborado o **Plano Nacional de educação para Todos**, num amplo processo democrático coordenado pelo MEC. O plano foi aprovado no final do governo Itamar Franco e esquecido pelo governo que o sucedeu.

Em 1996, é aprovada a segunda **LDBEN- Lei 9.394/96**, que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na Década da Educação. Estabelece ainda, que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a Publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.

Em **fevereiro de 1988**, chega a Câmara dos deputados dois projetos de Lei visando a instituição do Plano Nacional de Educação: O **Projeto N.º 4.155/98** apresentado pelo Deputado Ivan Valente e o **Projeto N.º 4.173/98** apresentado pelo MEC.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

Ao final de um longo processo de discussão, o relator da Comissão de educação opta por redigir um substitutivo, incorporando as contribuições dos dois projetos, que em 14/12/2000 foi aprovado.

Em **09 de janeiro de 2001**, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a **Lei 10.172** que institui o Plano Nacional de Educação **PNE**, e que estabelece a obrigatoriedade dos Estados e Municípios elaborarem e submeterem à apreciação e aprovação do Poder Legislativo correspondente a proposta de um Plano Decenal próprio.

E, em 25 de junho de 2014 a Presidenta da República Dilma Rousseff aprova o novo Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 10 anos, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

1.1.2 – CONTEXTO ESTADUAL

Mais uma vez Minas faz a diferença. Embora a recomendação legal da LDB/96, no seu Art. 10 seja: “Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios”, a Secretaria de Estado de Educação, em respeito à autonomia dos municípios, enquanto entes federados autônomos, e à política Cooperação-Mútua – iniciada neste Estado na Década de 90 – optou por sugerir, de comum acordo com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, Seção MG- **UNDIME/MG**, um percurso crítico de planejamento, a partir de uma determinada filosofia de trabalho e de trilhas consideradas mais eficazes na construção democrática dos Planos Decenais de Educação de Minas Gerais.

Tal percurso pressupõe que os municípios traçassem ao mesmo tempo que o Estado e em **ação articulada** com o Plano Nacional metas e estratégias para a Educação que respondessem às expectativas de cada um dos seus níveis e modalidades de ensino.

Esta proposta representa o reflexo de idas e vindas de discussões entre os atores mais relevantes, envolvidos no processo, durante um tempo de pré-planejamento. Pode-se ainda dizer que ela espelha, um **modo de se acreditar no planejamento como processo democrático, baseado no diálogo e na troca de experiências, a partir dos dados da realidade.**

Seguindo essa orientação, e com devido cuidado para que os Planos Municipais não corram o risco de ficar apenas no desejo, como tantos outros, a

“Com o Povo e Para o Povo”
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

SEE/MG orientou os municípios mineiros, na elaboração de nossos respectivos planos, oferecendo-nos **apoio técnico para a construção democrática e científica do Plano.**

1.1.3- CONTEXTO MUNICIPAL

A lei Orgânica do Município de **Barão de Monte Alto**, em seus **Art. 129, 130, 131, 132**, estabelece acerca do PME que:

Art. 129 – A Educação é um direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Município assegurar vagas suficientes para atender toda demanda do ensino pré-escolar e de 1º grau.

Art. 130 – Cabe ao Município, em conjunto com o Poder Público Estadual e Federal assegurar o ensino público, gratuito em todos os níveis acessíveis a todos, sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais, religiosos e cor.

Art. 131 – O Poder Executivo submeterá à provação da Câmara Municipal, no prazo de sessenta (60) dias contados da vigência desta lei projeto de lei estruturando a criação do Conselho Municipal de Educação que organizará no prazo de trezentos dias a contar da data de sua criação, o sistema municipal de ensino, que contará, obrigatoriamente, a organização administrativa e técnico-pedagógica do órgão Municipal de Educação, bem como nos projetos de leis complementares que consistam:

- I – o plano de carreira do magistério municipal;
- II – carga horária dos trabalhadores de ensino;
- III – o estatuto do magistério municipal;
- IV – o plano municipal plurianual de educação.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

O plano municipal de educação de duração plurianual visará a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis à integração das ações do Poder Público e à adaptação nacional e estadual com objetivos de:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade de ensino;
- IV – formação para trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica.

Parágrafo Único – Os planos de educação serão encaminhados para apreciação do Poder Legislativo até 31 de agosto no ano imediatamente anterior ao do início de sua execução.

Art. 132 – Aos membros do magistério fica assegurado:

I – a valorização dos trabalhadores da educação, garantida através de plano de carreira democraticamente elaborado, com progressão funcional baseada na capacitação e titulação, com ingresso exclusivamente através de concurso público e piso salarial equivalente ao salário mínimo;

II – a participação dos professores, funcionários estudantes e pais de alunos na gestão democrática das escolas, através de eleição para escolha da direção das mesmas e na elaboração de seus regimentos escolares;

III – será garantido ao trabalhador de ensino as condições necessárias à sua qualificação, reciclagem e atualização assegurando inclusive, o direito de afastamento temporário de suas atividades sem perda salarial;

IV – criação e ou ampliação de áreas de esportes, lazer e estudo que desenvolvam a criatividade das crianças;

“Com o Povo e Para o Povo”
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

V - adicional a título de gratificação, para os trabalhadores de educação que residem na zona urbana e trabalhem na zona rural;

VI - o calendário escolar municipal será flexível, adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos;

VII - os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do município e a valorização da sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental;

VIII - será assegurada a aposentadoria com proventos integrais para os trabalhadores de educação, após (30) trinta anos, ao homem e (25) vinte e cinco anos se mulher;

IX - fica assegurada, na composição do Conselho Municipal de Educação, a participação efetiva de todos os seguimentos sociais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo educacional do Município.

I - Autorizar e supervisionar o funcionamento do ensino municipal e avaliar-lhe a qualidade;

II - interpretar a legislação de ensino;

III - baixar normas disciplinares do sistema municipal de ensino.

X - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco (25%) por cento da receita resultante de impostos e de transferências governamentais na manutenção e desenvolvimento do ensino; público, municipal e estadual, priorizando o ensino municipal;

XI - a Lei definirá os deveres, as atribuições e prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, bem como a forma de eleição e duração do mandato de seus membros;

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

XII – atendimento às creches para crianças carentes e Pré-escolares aos alunos de zero a seis anos de idade;

XIII – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

XIV – o Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar;

XV – garantias e condições técnicas adequadas para o exercício do magistério;

XVI – estatuto do magistério.

Barão de Monte Alto dedica-se a esta empreitada, comprometendo-se, dentro de seus limites legais, financeiros e técnicos – a cumprir as suas prioridades elencadas.

Os objetivos gerais do PDME de Barão de Monte Alto são os mesmos do Plano Nacional de Educação e os seus objetivos específicos podem ser enunciados a partir dos **desafios por ele colocados aos municípios**.

- ampliação do atendimento e promoção da equidade;
- busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- ampliação dos recursos para MDE e acompanhamento e controle social;
- descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional.

Considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontra Barão de Monte Alto, evidenciado pelo seu diagnóstico educacional, as expectativas da sua população e a escassez de seus recursos apontamos como **prioridades**:

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

- Melhorar o desempenho acadêmico em todos os níveis;
- Erradicar o analfabetismo;
- Valorizar os profissionais da educação;
- Democratizar a gestão do ensino Público;
- Implantar o ensino de tempo integral;
- Universalizar a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- Modernizar a gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- Racionalizar a oferta do transporte escolar na Rede Pública;

Como se percebe este Plano não é um plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede municipal. As metas e estratégias que nele estão fixadas são dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existente no município e dizem respeito à educação de Barão de Monte Alto, em todos os seus níveis e modalidades de ensino e, não apenas aqueles referentes a sua responsabilidade constitucional de oferta.

1.2- PRESSUPOSTOS DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2.1 - - PRESSUPOSTOS POLÍTICOS-INSTITUCIONAIS.

Os marcos políticos-institucionais responsáveis pela criação do Plano Decenal Municipal de Educação - **PDME** são:

- **A Constituição Federal de 1988 - CF/88** estabelece no seu **Art. 214** "Fixação por lei, de um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando a **articulação** e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à **integração** das ações do poder público".
- **A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL- LDB/96** - estabelece no seu **Art. 9º**: "A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios". **Art. 10º** "Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, **integrando e coordenando** as suas ações e as dos Municípios".
- **A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MG/89** no seu **Art. 204º** estabelece: "O plano estadual de educação, de duração plurianual, visará à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao Plano Nacional".

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO DE 1990 que no seu **Art. 131º** prescreve: “O Poder Executivo submeterá à aprovação da Câmara Municipal, no prazo de sessenta (60) dias contados da vigência desta lei projeto de lei estruturando a criação do Conselho Municipal de Educação que organizará no prazo de trezentos dias a contar da data de sua criação, o sistema municipal de ensino, que contará, obrigatoriamente, a organização administrativa e técnico-pedagógica do órgão Municipal de Educação, bem como nos projetos de leis complementares que consistam:

- I – o plano de carreira do magistério municipal;
- II – carga horária dos trabalhadores de ensino;
- III – o estatuto do magistério municipal;
- IV – o plano municipal plurianual de educação.

O plano municipal de educação de duração plurianual visará a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis à integração das ações do Poder Público e à adaptação nacional e estadual com objetivos de:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade de ensino;
- IV – formação para trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica.

“Com o Povo e Para o Povo”
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

Parágrafo Único - Os planos de educação serão encaminhados para apreciação do Poder Legislativo até 31 de agosto no ano imediatamente anterior ao do início de sua execução.

- **A LEI FEDERAL 13.005/14 que institui o PNE e que tem como finalidade o alinhamento dos Planos Municipais de Educação ao Plano Nacional de Educação, contendo 10 diretrizes, 20 metas e 177 estratégias.**

Finalmente, constitui marco político-institucional do Município de Barão de Monte Alto o **Decreto Municipal nº038/2014, de dezembro de 2015**, que nomeia os membros da **COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, responsáveis pela elaboração do Plano Decenal do Município, o que demonstra o avanço da postura democrática do município, em relação a construção das suas políticas públicas.

De acordo com a LDBEN (9394/96) cabe aos municípios oferecer obrigatoriamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Para o financiamento desta oferta, o município deverá dispor de no mínimo de 25% de sua arrecadação anual. Nesse sentido além de financiar, o município deve cuidar de exercer a ação redistributiva em relação as suas escolas.

1.2.2 - PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS.

Educar é tarefa que pressupõe concepções estruturadas e explícitas do homem, mundo, sociedade escolar, relação professor aluno, método, teoria pedagógica, didática, prática e avaliação.

Neste PDME, o que se busca é deixar claro, embora sem síntese, **concepção que estarão sedimentando comportamentos políticos pedagógicos** na construção da política educacional do Município de Barão de Monte Alto.

São Pressupostos Conceituais do Plano Municipal Decenal de Educação promover a formação de cidadão autônomo, crítico, participativo; capaz de atuar com competência, dignidade e responsabilidade dentro da sociedade em que está inserido, investindo na formação dos profissionais em parceria com a família, permitindo que a educação se posicione na linha de frente na luta contra as exclusões sociais atendendo e promovendo a formação desses cidadãos suas necessidades individuais, sociais, políticas e econômicas.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

1.2.3 - PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS.

A Política Nacional da Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, apresenta os seguintes pressupostos:

- A educação é vetor central de promoção e elevação de cada brasileiro ao nível pleno da cidadania, assegurando o pleno desenvolvimento nacional em bases sólidas.

- A Educação Básica é direito de todos e dever do Estado, e será oferecida de forma a atender as necessidades, peculiaridades e reivindicações das populações, assegurando-se escola pública, universal, democrática, gratuita e de boa qualidade.

- O Ensino Fundamental, como base de escolaridade, constitui a prioridade, pela qual se alcançará a igualdade de oportunidades com qualidade, propondo-se projeto pedagógico que permita ultrapassar os baixos níveis de desempenho do sistema e ampliar as condições de permanência do aluno na escola.

Os pressupostos indicam que o eixo ordenador em torno da Educação Básica vai além da questão da equidade para destacar o projeto pedagógico, o desempenho e a melhoria da capacidade de gerenciamento dos sistemas de ensino.

A universalização da escola pública de boa qualidade tem na descentralização e na integração os princípios norteadores do regime de parceria – a responsabilidade pela administração e execução dos serviços educativos distribui-se, de forma co-responsável, pelos Estados e Distrito Federal e é nos Municípios que as principais decisões e acontecimentos se concretizam junto às comunidades a serem atendidas.

Torna-se, portanto, indiscutível a prioridade a ser atribuída ao Ensino Fundamental, com ênfase nas séries iniciais, onde se localizam os maiores índices de insucesso escolar. Neste ponto reside a possibilidade de eliminação do analfabetismo na sua origem, e a conseqüente melhoria do fluxo escolar, ampliando a capacidade de atendimento das redes escolares.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

A prioridade destacada requer a mobilização do governo e da sociedade, exigindo um relacionamento de co-responsabilidade na implementação da política educacional de forma racional e interativa.

Dessa forma, considerando as diretrizes políticas e econômicas do atual Governo Federal de geração de emprego e renda, a utilização de mecanismos descentralizadores, que visem ao aproveitamento de mão-de-obra, insumos, serviços e produtos locais, será de extrema importância.

1.3 - CARACTERIZAÇÃO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO

1.3.1 - RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2025.

Após comprovarmos na receita orçamentária baseada no ano de 2015, teríamos disponíveis para a próxima década um valor aproximado do Fundeb de R\$ 3.085.000,00 (três milhões e oitenta e cinco mil reais). Levando em conta que 25% da arrecadação municipal deve ser destinada à educação.

II - DESENVOLVIMENTO DO PLANO

2.1 - DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO

O diagnóstico que propomos é de caráter participativo e tem por objetivo promover uma análise compartilhada da situação educacional na rede municipal do município de Barão do Monte Alto, Minas Gerais, que tem área, aproximada, de 198,313 Km², e 5.720 habitantes de acordo com o Censo Demográfico de 2010.

NÚMERO DE ESCOLAS POR MODALIDADE/ETAPA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
ENCARGO	ESTAPA/MODALIDADE	NÚMERO DE ESCOLAS
Municipal	✓ Educação Infantil (creche).	3
Municipal	✓ Educação Infantil; ✓ Ensino Fundamental (Anos Iniciais).	3
	✓ Educação Infantil; ✓ Ensino Fundamental	

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

Municipal	(Anos Iniciais); ✓ Ensino Fundamental (Anos Finais).	1
Estadual	✓ Ensino Fundamental (Anos Finais); ✓ Ensino Médio.	2
Total		9

TABELA 1. INFORMAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO - ANO: 2010

População(1) (Localização / Faixa Etária)	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos
Urbana	188	107	598	255	443	535
Rural	65	46	207	92	161	202
Total	253	153	805	347	64	737

Fonte: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 e Contagem 2007;

Nota: No resultado total da população, o IBGE inclui a população estimada nos domicílios fechados além da população recenseada.

TABELA 1.1. INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO

PIB	IDH	IDI	TAXA DE ANALFABETISMO	
			População de 10 a 15 anos	População de 15 anos ou mais
34,064	0,69	0,65	4	19,90

Fonte: (1) IBGE - 2008, a preços correntes (1 000 R\$); (2) Índice de Desenvolvimento Humano - PNUD - 2000; (4) Índice de Desenvolvimento da Infância - Unicef - 2004; (4 e 5) IBGE - Censo Demográfico de 2000

TABELA 2. TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQUIDA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
66,30	51,49
Fonte:1) IBGE - Censo Demográfico de 2010.	

	Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio		
		IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	
Brasil	Total	2009	4.6	4.2	4.0	3.7	3.6	3.5
		2011	5.0	4.6	4.1	3.9	3.7	3.7
	Rede Pública	2009	4.4	4.0	3.7	3.4	3.4	3.2
		2011	4.7	4.4	3.9	3.7	3.4	3.4
	Rede Estadual	2009	4.9	4.3	3.8	3.5	3.4	3.2
		2011	5.1	4.7	3.9	3.8	3.4	3.3
	Minas Gerais	2009	-	4.5	2.8	-	-	-
		2011	-	-	5.4	3.0	-	-
	Rede Municipal	2009	4.4	3.8	3.6	3.3	-	-
		2011	4.7	4.2	3.8	3.5	-	-
	Barão do Monte Alto	2009	5.5	3.7	4.0	-	-	4.6
		2011	5.9	5.0	-	4.2	-	-

Série / Ano	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
8ª Série/ 9º Ano	2009	255.67	250.17	5.19	5.01

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

Série / Ano	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª Série/ 5º Ano	2009	240.10	205.18	6.87	5.68
8ª Série/ 9º Ano	2009	237.48	233.62	4.58	4.45

Nível	Ano	Média da Prova Objetiva	Média total (Redação e Prova Objetiva)
Rede Estadual	2009	468.95	535.13

	FAIXA ETÁRIA							
	0 A 3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	6 ANOS	7 A 9 ANOS	10 A 14 ANOS	15 A 17 ANOS	15 A 19 ANOS
POPULAÇÃO	261	63	72	72	255	483	336	525
FREQUENTES NAS REDES DE ENSINO	64	55	66	72	255	483	303	388
ÍNDICE DE EVASÃO ESCOLAR	-	-	-	-	-	-	33	137

Fonte: IBGE, Censo 2010

Nº	ESTABELECIMENTO	TURMA					
		BERÇARI O	BERÇARI O	MATERNA L	REFORÇ O	PRÉ 4 ANOS	PRÉ 5 ANOS
01	CRECHE MUNICIPAL "BALÃO MÁGICO"	30	-	21	-	-	-
		-	-	-	22	-	-
		-	-	-	16	-	-
02	CRECHE MUNICIPAL "PINGO DE GENTE"	-	-	-	21	-	-
		-	-	19	-	-	-

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

		-	-	-	05	-	-
03	CRECHE MUNICIPAL "PEQUENO POLEGAR"	07	08	14	-	-	-
		-	-	-	22	-	-
		-	-	-	14	-	-
04	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL "JOÃOZINHO E MARIA"	-	-	-	-	20	14 / 11
04	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL "BRANCA DE NEVE"	-	-	-	-	11	11
05	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL "CHAPEUZINHO VERMELHO"	-	-	-	-	8	12
06	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL "PEQUENO POLEGAR"	-	-	-	-	16	20 / 19
TOTAL		37	08	54	100	55	87

Fonte: Educacenso 2014 - Secretaria Municipal de Educação de Barão de Monte Alto

NÚMERO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO															
Nº	REDE DE ENSINO	Turma	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	E J A	TOTAL DE ALUNOS	A. T. E.	
														U	R
01	E.M. "PROFESSORA OLIVIA MARIA COELHO"	A	12	20	14	15	22						83	18	02
		B	14	15	08	20	10							67	20
02	E.M. "PROFESSORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES"	A	14	13	17	15	24						83	01	02
		B	12	13	18	16	22							81	02
03	E.M. "MARIA MESSIAS SOARES"	A	06	-	14	12	10						42	-	29
04	E. M. CAPITÃO EVARISTO	A	12	05	08	12	08	10	15	14	9	25	118	08	34
05	E. ESTADUAL "PROFESSOR TOMÁS AQUINO PEREIRA"	A						45	39	25	37	-	146	18	14
06	E. ESTADUAL "DOMICIANO CERQUEIRA"	A						41	53	51	40	24	209	2	23
TOTAL			70	66	79	90	96	96	107	90	86	49	829	69	113

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

Fonte: Educacenso 2014 - Secretaria Municipal de Educação de Barão de Monte Alto

Tabela 1 A.T.E (Alunos do Transporte Escolar)

Nº	REDE DE ENSINO	TURMA ENSINO FUNDAMENTAL										TOTAL DE ALUNOS
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	EJA	
01	E.M. "PROFESSORA OLIVIA MARIA COELHO"	1	-	2	2	1	-	-	-	-	-	6
02	E.M. "PROFESSORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES"	-	-	1	-	4	-	-	-	-	-	5
03	E.M. "MARIA MESSIAS SOARES"	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
04	E. M. CAPITÃO EVARISTO	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	2
05	E. ESTADUAL "PROFESSOR TOMÁS AQUINO PEREIRA"	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	2
06	E. ESTADUAL "DOMICIANO CERQUEIRA"				2	2	-	1	-	1	-	6
07	Creche Municipal "Balão Mágico"	Educação Infantil (0 à 3 anos)										1
TOTAL												23

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

NÚMERO DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO EM BARÃO DE MONTE ALTO

Nº	REDE DE ENSINO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	EJA	TOTAL DE ALUNOS	A.T.E.	
							U	R
01	E. ESTADUAL "PROFESSOR TOMÁS AQUINO PEREIRA"	63	22	40	20	145	59	16
02	E. ESTADUAL "DOMICIANO CERQUEIRA"	39	22	38	30	129	-	11
TOTAL		102	44	78	50	274	59	27

Fonte: Educacenso 2014 – Secretarias das Escolas Estaduais do Município de Barão de Monte Alto

A.T.E (Alunos do Transporte Escolar)

NÚMERO DE DOCENTES POR ESCOLA E NÍVEL DE ESCOLARIDADE - REDE MUNICIPAL EM BARÃO DE MONTE ALTO				
ESCOLA	NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DOCENTE			
	SEM GRADUAÇÃO	COM GRADUAÇÃO	PÓS GRADUADO	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
E.M.PROFESSORA OLÍVIA MARIA COELHO	1	19	16	20
E.M. CAPITÃO EVARISTO	3	24	10	27
E.M. MARIA	2	8	5	10

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

MESSIAS SOARES				
E.M. MARIA DE LOURDES RODRIGUES	3	24	14	27
CRECHE M. PEQUENO POLEGAR	1	2	1	3
CRECHE M. PINGO DE GENTE	1	1	1	2
CRECHE M. BALÃO MÁGICO	2	2	2	4
TOTAL	13	80	49	93

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Barão de Monte Alto

TABELA 13-A. TAXAS DE RENDIMENTO - REDE ESTADUAL EM BARÃO DE MONTE ALTO

Série / Ano	Ano	Taxa de Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
5ª série / 6º ano do EF	2008	90.40	-	7.70	-	1.90	-
	2009	90.40	-	7.90	-	1.70	-
	2010	92.20	-	4.30	-	3.50	-
	2011	97.60	-	2.40	-	0.00	-
	2012	100.00	-	0.00	-	0.00	-
6ª série / 7º ano do EF	2008	91.60	-	4.80	-	3.60	-
	2009	85.50	-	11.30	-	3.20	-
	2010	89.10	-	6.30	-	4.60	-
	2011	96.50	-	0.00	-	3.50	-
	2012	97.60	-	1.20	-	1.20	-
7ª série / 8º ano do EF	2008	89.40	-	7.60	-	3.00	-
	2009	84.60	-	14.30	-	1.10	-
	2010	79.00	-	19.00	-	2.00	-
	2011	90.90	-	3.40	-	5.70	-
	2012	96.50	-	3.50	-	0.00	-
8ª série / 9º ano do EF	2008	89.60	-	0.00	-	10.40	-
	2009	91.00	-	9.00	-	0.00	-
	2010	84.20	-	14.50	-	1.30	-
	2011	95.30	-	0.00	-	4.70	-
	2012	92.70	-	7.30	-	0.00	-
1º ano do EM	2008	86.00	-	4.70	-	9.30	-
	2009	87.00	-	7.60	-	5.40	-
	2010	94.60	-	5.40	-	0.00	-
	2011	86.80	-	4.40	-	8.80	-

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

2º ano do EM	2012	85.90	-	8.70	-	5.40	-
	2008	85.90	-	0.00	-	14.10	-
	2009	96.10	-	3.90	-	0.00	-
	2010	96.00	-	2.70	-	1.30	-
	2011	98.80	-	0.00	-	1.30	-
	2012	95.70	-	3.20	-	1.10	-
3º ano do EM	2008	97.60	-	0.00	-	2.40	-
	2009	90.30	-	3.20	-	6.50	-
	2010	98.70	-	1.30	-	0.00	-
	2011	93.70	-	0.00	-	6.30	-
	2012	97.50	-	0.00	-	20.50	-

TABELA 13-B. TAXAS DE RENDIMENTO - REDE MUNICIPAL EM BARÃO DE MONTE ALTO

Série / Ano	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
1ª série / 2º ano	2008	75.80	91.70	22.00	8.30	2.20	0.00
	2009	96.80	100.00	3.20	0.00	0.00	0.00
	2010	100.00	91.70	0.00	0.00	0.00	8.30
	2011	97.80	100.00	0.00	0.00	2.20	0.00
	2012	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2ª série / 3º ano	2008	87.80	100.00	12.20	0.00	0.00	0.00
	2009	77.80	92.30	22.20	7.70	0.00	0.00
	2010	90.10	77.80	9.90	11.10	0.00	11.10
	2011	86.20	100.00	12.60	0.00	1.10	0.00
	2012	84.00	90.90	16.00	9.10	0.00	0.00
3ª série / 4º ano	2008	89.10	100.00	8.50	0.00	2.40	0.00
	2009	72.90	100.00	25.40	0.00	1.70	0.00
	2010	94.00	100.00	4.00	0.00	2.00	0.00
	2011	94.20	100.00	5.80	0.00	0.00	0.00
	2012	96.50	100.00	3.50	0.00	0.00	0.00
4ª série / 5º ano	2008	86.00	100.00	9.30	0.00	4.70	0.00
	2009	92.70	100.00	6.90	0.00	0.40	0.00
	2010	90.20	100.00	4.50	0.00	5.30	0.00
	2011	98.60	100.00	0.00	0.00	1.40	0.00
	2012	93.00	100.00	6.00	0.00	1.00	0.00
5ª série / 6º ano	2008	64.70	0.00	11.80	0.00	23.50	0.00
	2009	77.80	0.00	22.20	0.00	0.00	0.00
	2010	95.50	-	4.50	-	0.00	-
	2011	100.00	-	0.00	-	0.00	-
	2012	100.00	-	0.00	-	0.00	-
6ª série / 7º ano	2008	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2009	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2010	100.00	-	0.00	-	0.00	-
	2011	100.00	-	0.00	-	0.00	-
	2012	100.00	-	0.00	-	0.00	-

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

7ª série / 8º ano	2008	96.40	0.00	3.60	0.00	0.00	0.00
	2009	76.90	0.00	23.10	0.00	0.00	0.00
	2010	100.00	-	0.00	-	0.00	-
	2011	100.00	-	0.00	-	0.00	-
	2012	94.40	-	0.00	-	5.60	-
8ª série / 9º ano	2008	100.00	0.00	0.00	0.00	.00	0.00
	2009	76.90	0.00	23.10	0.00	0.00	0.00
	2010	100.00	-	.00	-	0.00	-
	2011	100.00	-	0.00	-	0.00	-
	2012	100.00	-	0.00	-	0.00	-

TABELA 14-A. MATRÍCULAS EM TURMAS DE CORREÇÃO DE FLUXO - REDE ESTADUAL EM BARÃO DO MONTE ALTO

Etapa	Matrículas em TURMAS de correção de fluxo				
	2009	2010	2011	2012	2013
Ensino Fundamental	-	72	46	-	-

PERCENTUAL DE FUNÇÕES DOCENTES COM CURSO SUPERIOR POR ESCOLA - 2013

Nome da escola	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino médio	EJA
	Total	Creche	Pré-Escolar	Total	Anos Iniciais	Anos finais		
E.E. Professor Tomás Aquino Pereira	--	--	--	93,3	--	93,3	100	100
E.E. Domiciano Cerqueira	--	--	--	100	--	100	100	100
E.M. Capitão Evaristo	--	--	--	92,9	83,3	100	--	100
P.E.M. Pequeno Polegar	66,7	--	66,7	--	--	--	--	--
P.E.M. Branca de Neve	50	--	50	--	--	--	--	--
P. E.M. Chapeuzinho Vermelho	50	--	50	--	--	--	--	--
Pré escolar M. Joãozinho e Maria	50	--	50	--	--	--	--	--
E.M. Olívia Maria Coelho	--	--	--	90	90	--	--	100

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

E.M. Maria de Lourdes Rodrigues	--	--	--	90	90	--	--	--
Creche M. Balão Mágico	--	--	--	--	--	--	--	--
Creche M. Pequeno Polegar	20	20	--	--	--	--	--	--
Creche M. Pingo de Gente	--	--	--	--	--	--	--	--

DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE - 2013 REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DO MONTE ALTO

Escolas	Total Fundamental	1º ao 5º	6º ao 9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
E.M. Maria Messias Soares	10	10	-	-	-	-	18,2	-	-	-	-	-
E.M. Capitão Evaristo	15	8,7	20,4	-	-	9,1	27,3	-	2,0	13,3	22,2	26,7
P.E.M. Pequeno Polegar												
P.E.M. Branca de Neve												
P.E.M. Chapeuzinho Vermelho												
P.E.M. Joãozinho e Maria												
E.M. Professora Olívia	9,5	9,5	-	-	-	2,7	6,3	32,5	-	-	-	-

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

Maria Coelho												
E.M. Maria de Lourdes Rodrigues	15,7	15,7	-	-	-	21,9	20	29,7	-	-	-	-
Creche Balão Mágico												
Creche Pequeno Polegar												
Creche Pingo de Gente												

DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE - 2013 REDES ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DO MONTE ALTO

Escolas	Total Fundamental	1º ao 5º	6º ao 9º	6º	7º	8º	9º	Total médio	1º	2º	3º	4º
E.E. Professor Tomás Aquino Pereira	11,6	-	11,6	10,8	2,4	14,3	2,3	34,7	20	9,8	25,8	91,7
E.E. Domiciano Cerqueira	34,4	-	34,4	36,4	3,4	38,6	27,9	29,2	13,8	48,7	14,3	-

TAXA DE REPROVAÇÃO - 2013 / REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARÃO DO MONTE ALTO

Escolas	Ensino Fundamental	Anos Iniciais 1º ao 5º	Anos Finais 6º ao 9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
E.M. Maria Messias Soares	4,3	4,3	-	-	0		0	0	-	-	-	-
E.M. Capitão Evaristo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

E.M. Professora Olivia Maria Coelho	0	0	-	0	0	0	0	0	-	-	-	-
E.M. Professora Maria de Lourdes Rodrigues	1,7	1,7	-	0	0	6,2	0	2,7	-	-	-	-

TAXA DE REPROVAÇÃO - 2013 (ENSINO FUNDAMENTAL) / REDE ESTADUAL DE ENSINO DE BARÃO DO MONTE ALTO

Escolas	Ensino Fundamental	Anos Iniciais 1º ao 5º	Anos Finais 6º ao 9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
E.E. Professor Tomás Aquino Pereira	1,3	-	1,3	-	-	-	-	-	0	0	4,8	0
E.E. Domiciano Cerqueira	0,5	-	0,5	-	-	-	-	-	0	2,1	0	0

TAXA DE REPROVAÇÃO - 2013 (ENSINO MÉDIO) / REDE ESTADUAL DE ENSINO DE BARÃO DO MONTE ALTO

Escolas	Ensino Médio	1ª	2ª	3ª	4ª
E.E. Professor Tomás Aquino Pereira	4,7	13,3	0	4,5	2,8
E.E. Domiciano Cerqueira	3,4	10,3	0	0	-

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

2.2 - GESTÃO EDUCACIONAL

Dimensão 1. Gestão Educacional	
Áreas	Indicadores
1-Gestão Demográfica: Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino	<ul style="list-style-type: none">• Existência de Conselhos Escolares(CE);• Existência, composição e atuação do Conselho Municipal de Educação;• Composição e atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;• Existência de Projeto Pedagógico (PP) nas escolas e grau de participação dos professores e do CE na elaboração dos mesmos; de orientação da SME, e de consideração das especificidades de cada escola;• Existência, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), desenvolvido com base no Plano Nacional de Educação – PNE;• Plano de Carreira para o magistério;• Estágio probatório efetivando os professores e outros profissionais da educação;• Plano de Carreira dos Profissionais de serviço e apoio escolar.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

2-Desenvolvimento da Educação Básica: ações que visem a sua universalização, a melhoria das condições de qualidade da educação, assegurando a equidade nas condições de acesso, permanência e conclusão na idade adequada.	<ul style="list-style-type: none">• Implantação e Organização do ensino fundamental de 09 anos;• Existência de atividades no contra-turno;• Divulgação e Análise dos resultados das avaliações oficiais do MEC.
3-Comunicação com a sociedade	<ul style="list-style-type: none">• Relação com a comunidade/ Promoção de atividades e utilização da escola como espaço comunitário;• Manutenção ou recuperação de espaços e equipamentos públicos da cidade, que podem ser utilizados pela comunidade escolar.
4-Suficiência e estabilidade da equipe escolar	<ul style="list-style-type: none">• Quantidade de professores suficiente.
5- Gestão de finanças	<ul style="list-style-type: none">• Cumprimento do dispositivo constitucional de vinculação dos recursos da educação;• Aplicação dos recursos de redistribuição e complementação do Fundeb.
Total de Indicadores da Dimensão	16
Dimensão 2 Formação de Professores	
Áreas	Indicadores
1-Formação Continuada de Professores da Educação Básica	<ul style="list-style-type: none">• Existência do PNAE ou PNAEC.
Total de Indicadores da Dimensão	1

Dimensão 3 práticas pedagógicas e Avaliação

Áreas

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

1-Elaboração e Organização das práticas pedagógicas	<ul style="list-style-type: none">• Presença de supervisores pedagógicos nas escolas;• Reuniões pedagógicas e horários de trabalhos pedagógicos, para discussão dos conteúdos e metodologias de trabalho.
2-Avaliação da aprendizagem dos alunos e tempo para assistência individual/coletiva aos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem.	<ul style="list-style-type: none">• Correção individual de atividades de produção de textos e fichas de leitura de livros;• Avaliações bimestrais divididas em etapas de pesquisas, estudos individuais e trabalhos de grupo.
Total de Indicadores da Dimensão	4

Dimensão 4. Infra-estrutura física e Recursos pedagógicos	
Áreas	Indicadores
1-Instalações físicas gerais	<ul style="list-style-type: none">• Biblioteca: instalação e espaço físico;• Existência e funcionalidade de laboratório de informática;• Existência e conservação de quadra de esportes;• Existência e condições de funcionamento da cozinha e refeitório;• Salas de aula: instalações físicas gerais e mobiliário;• Condições de acesso para pessoas com deficiência física;• Adequação, manutenção e conservação geral das instalações e equipamentos.
2-Integração e Expansão do uso de Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação Pública	<ul style="list-style-type: none">• Existência de computadores ligados à rede mundial de computadores e utilização de recursos de informática para atualização de conteúdos e realização de pesquisas.
3-Recursos Pedagógicos para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que	<ul style="list-style-type: none">• Suficiência e diversidade do acervo bibliográfico ;

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

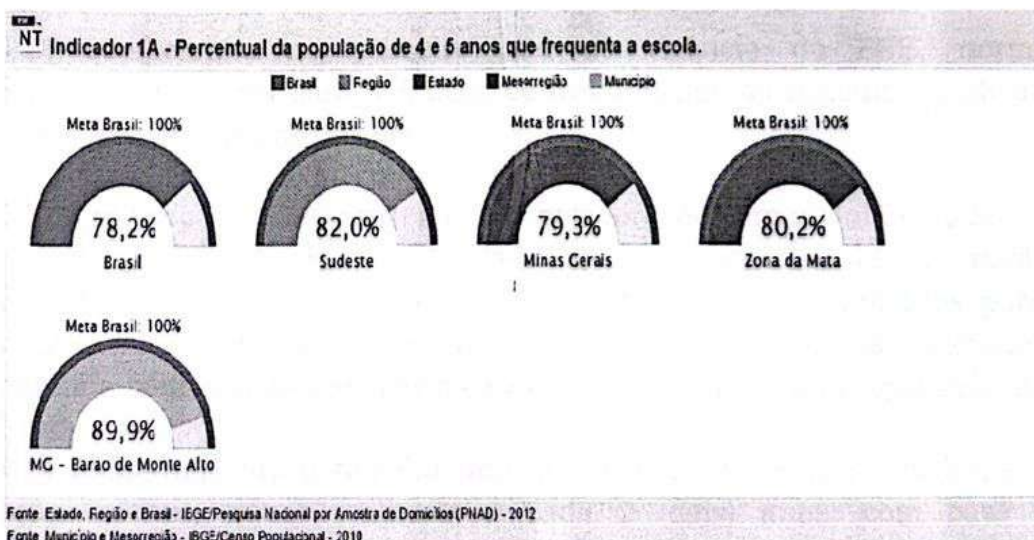
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

considerem a diversidade das demandas educacionais	
Total de indicadores da dimensão	9

2.3 - METAS ESTRUTURANTES PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE

2.3.1 - METAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta 1: universalizar, até 2017, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17



Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, a expansão das redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando a necessidade de (2) dois prédios para funcionamento de creches no município de Barão do Monte Alto-MG;

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com o CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos para o funcionamento da estrutura e aparelhamentos pedagógicos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) implantar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação através de parcerias com instituições de ensino da região, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8) fomentar o atendimento das populações do campo de modo a garantir o acesso escolar.

1.9) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, assim como a disponibilização de profissionais habilitados como (fonoaudiólogo, fisioterapeuta e psicólogo com atendimento individualizado);

1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17



Estratégias:

2.1) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, visando um vínculo maior entre pais, alunos e escola;

Meta 3: universalizar, até 2020, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 75% (oitenta e cinco por cento).

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



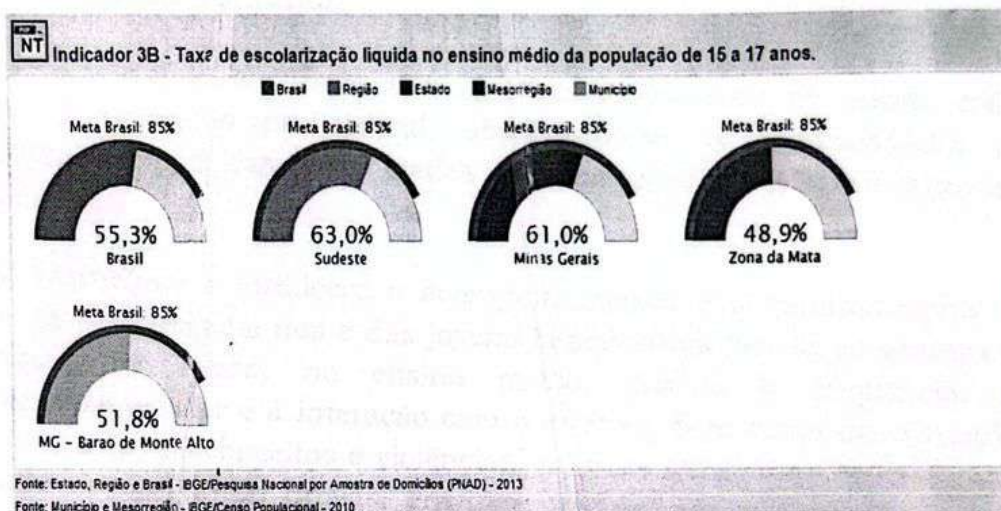
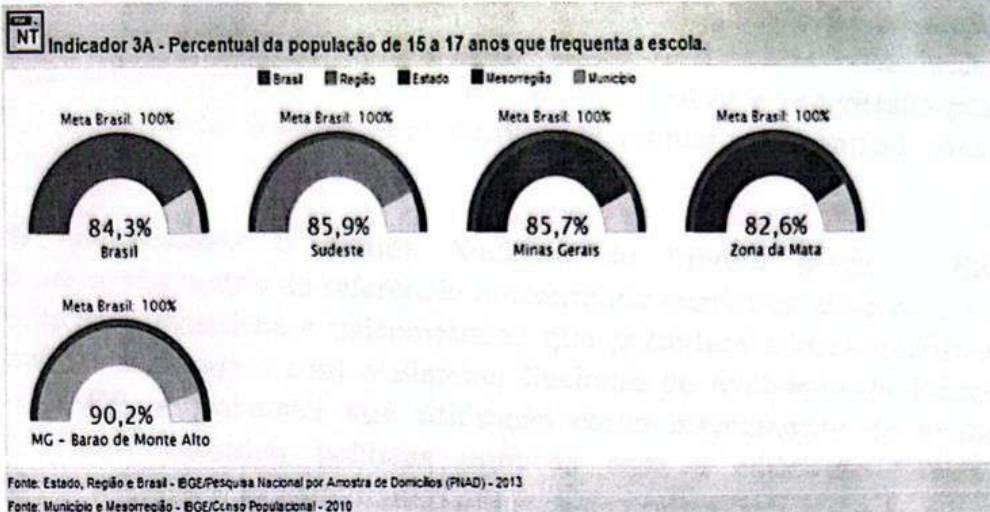
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17



Estratégias:

3.1) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.2) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

3.3) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.5) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

3.9) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 22% (vinte e dois por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

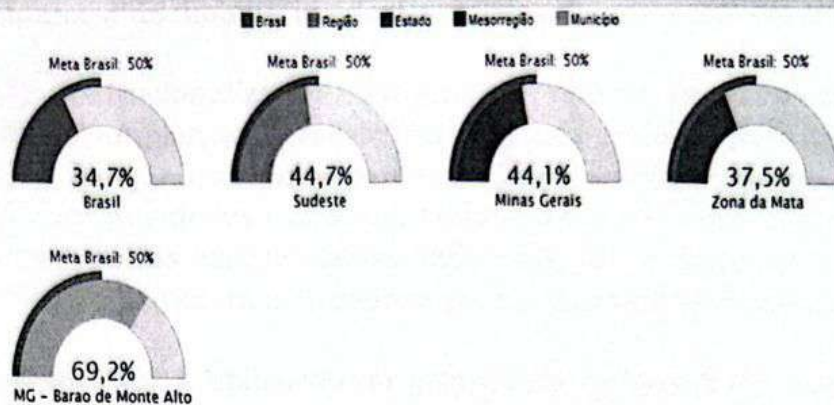
Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

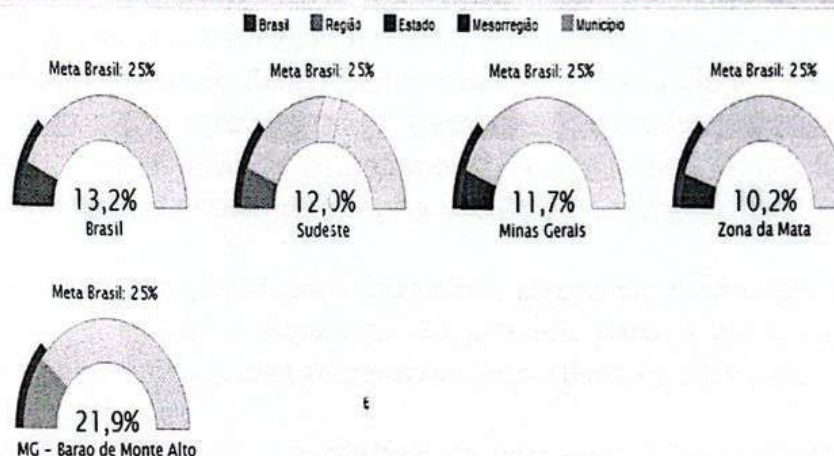
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

6.2) construir, com o apoio do Estado e da União, prédio de Ensino Fundamental para atendimento de crianças da sede do município com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral,

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.5) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.6) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.5) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.6) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.7) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.8) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

7.10) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.11) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.12) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.13) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.15) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.16) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



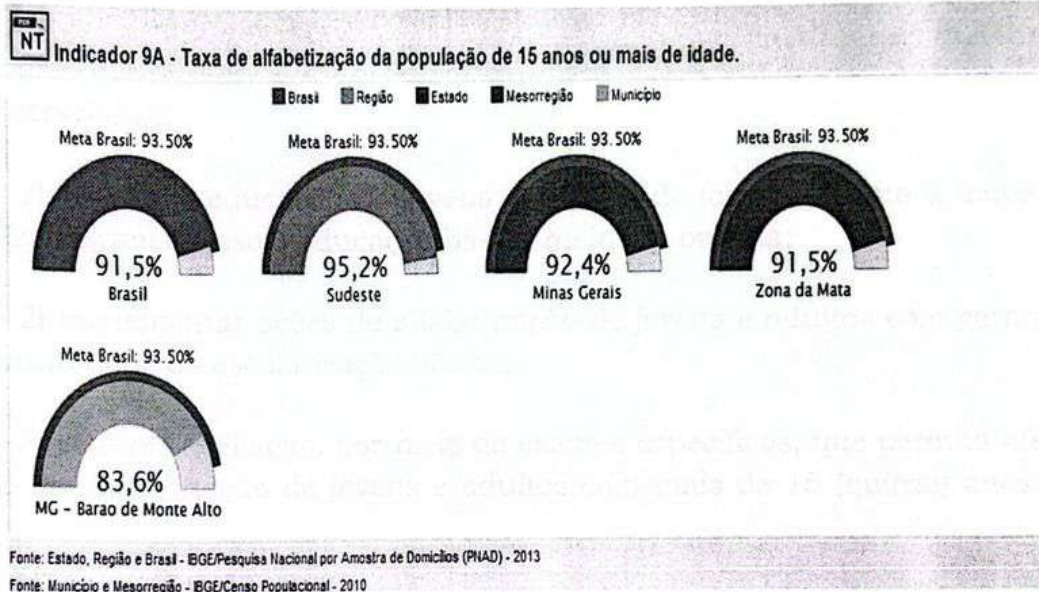
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

7.17) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.18) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



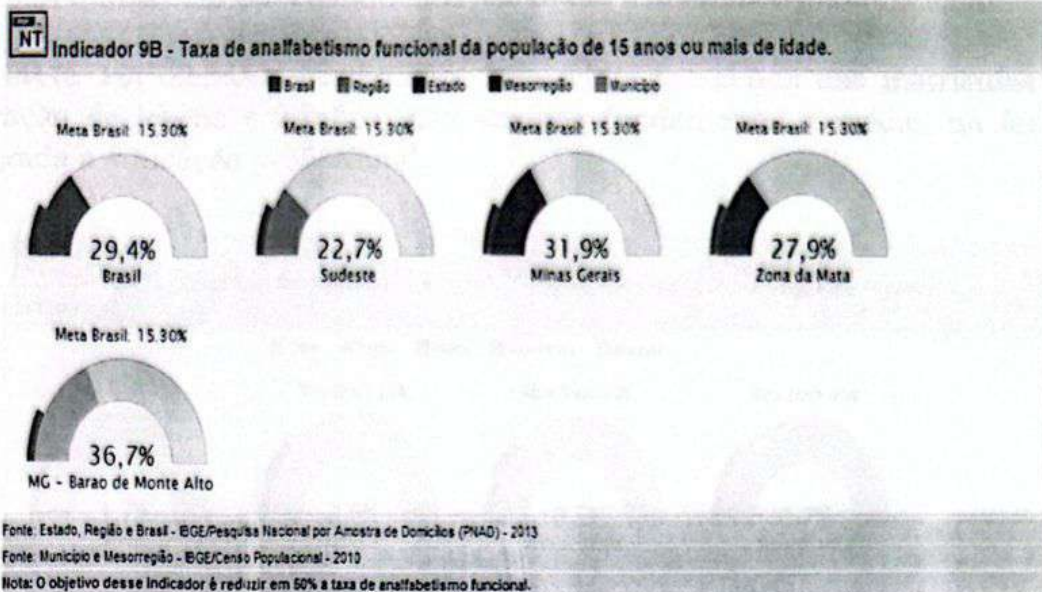
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17



Estratégias:

9.1) Ofertar a educação de jovens e adultos de forma gratuita a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.4) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.5) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

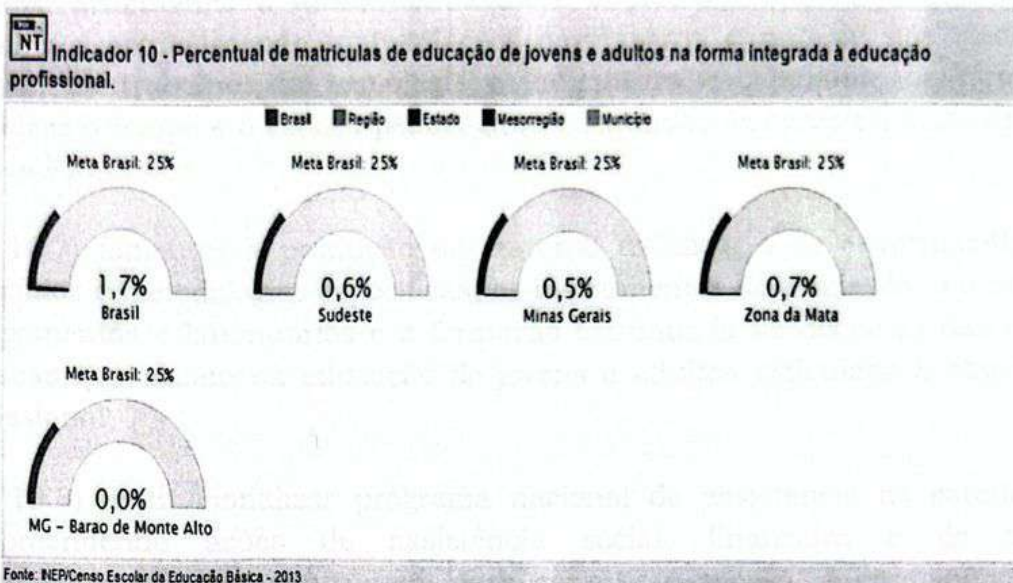
Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

9.6) reduzir em 50% (cinquenta por cento) o analfabetismo funcional.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



Estratégias:

10.1) Oferecer cursos profissionalizantes integrados à Educação de jovens e adultos;

10.2) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e instituir a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.3) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Oferecer matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 30% (trinta por cento) da expansão no segmento público.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17



Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

■ Brasil ■ Região ■ Estado

Meta Brasil: 4.808.838 matrículas Meta Brasil: 4.808.838 matrículas Meta Brasil: 4.808.838 matrículas



Fonte: NEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

■ Brasil ■ Região ■ Estado

Meta Brasil: 2.503.465 matrículas Meta Brasil: 2.503.465 matrículas Meta Brasil: 2.503.465 matrículas



Fonte: NEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Estratégias:

11.1) fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.4) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas;

11.5) Ofertar educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



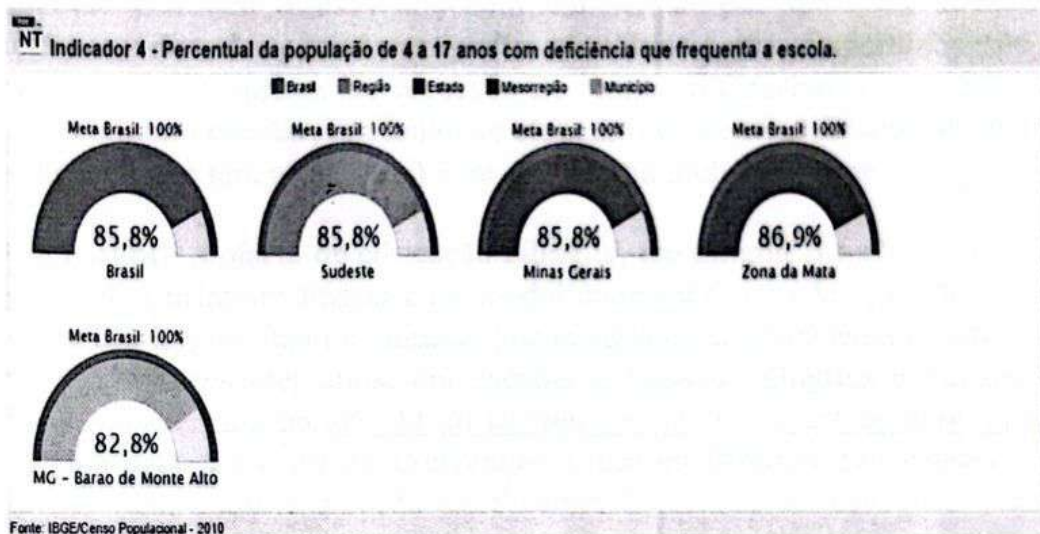
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

11.6) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

2.3.2 - METAS PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E À VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Estratégias:

4.1) Criar com o apoio do Estado e da União salas de atendimento especializado com recursos voltados ao atendimento de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

4.2) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.3) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.4) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.5) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.6) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.8) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.9) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.10) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

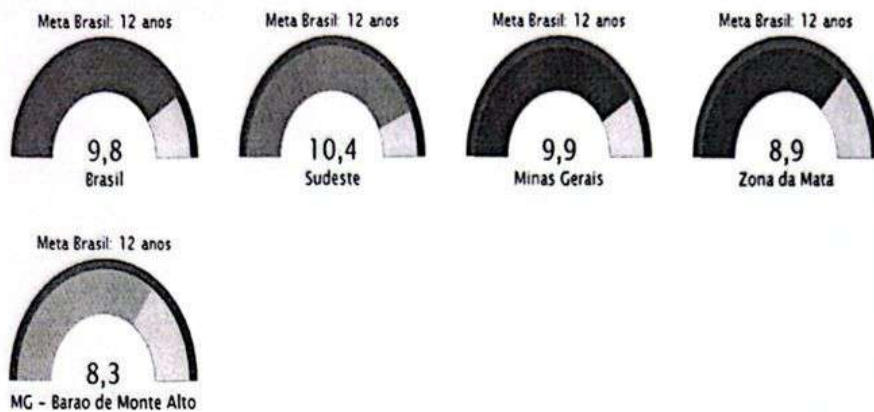
Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

■ Brasil ■ Região ■ Estado ■ Mesorregião ■ Município

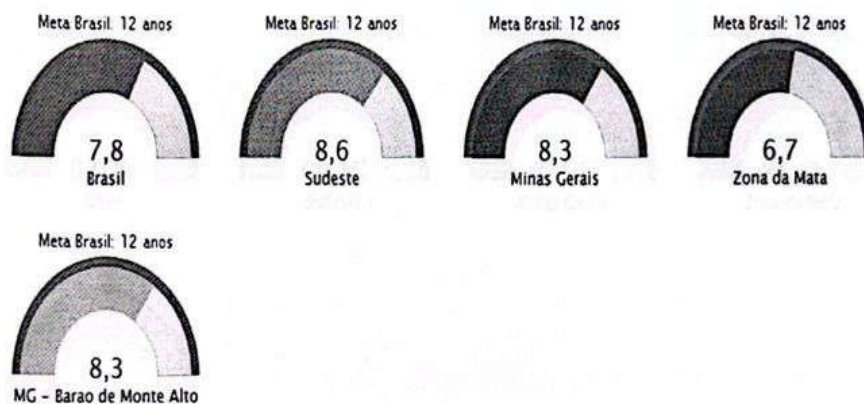


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

■ Brasil ■ Região ■ Estado ■ Mesorregião ■ Município



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

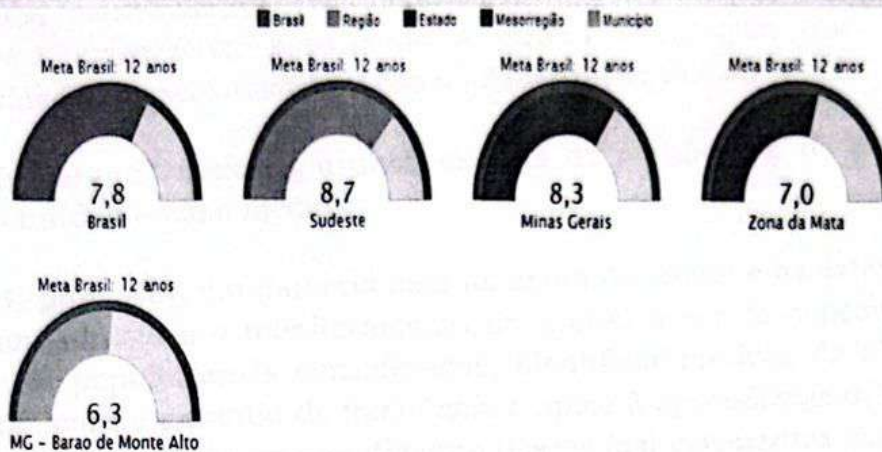
Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

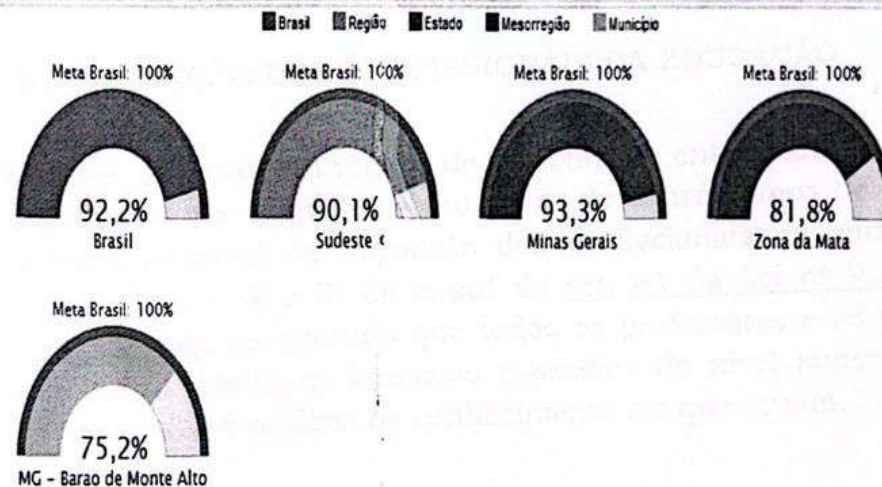
Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

2.3.3 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 3 (três) anos de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e na região definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



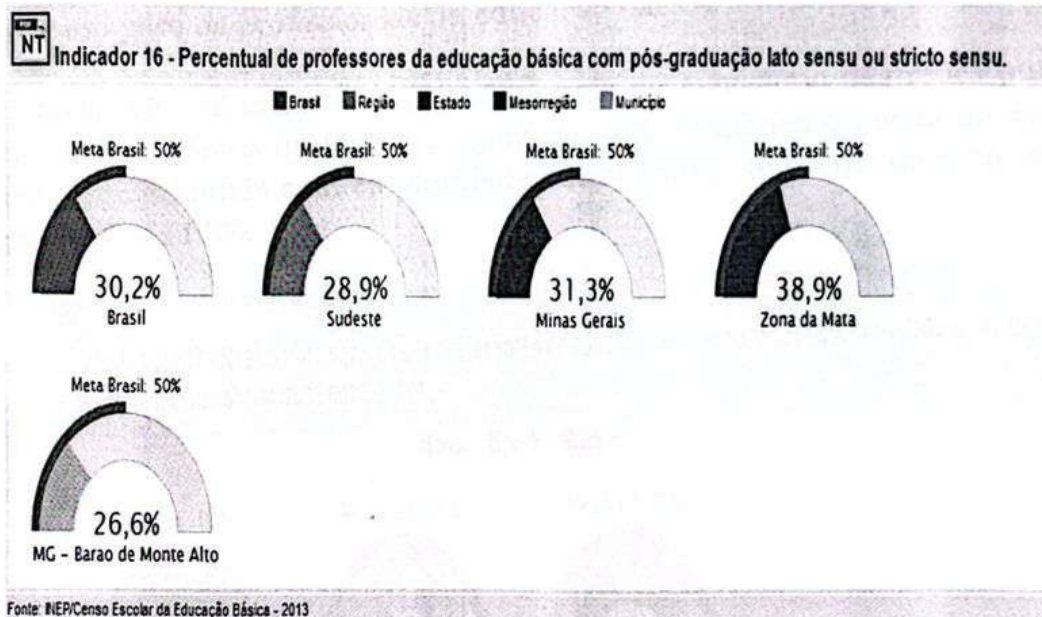
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

15.2) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.3) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

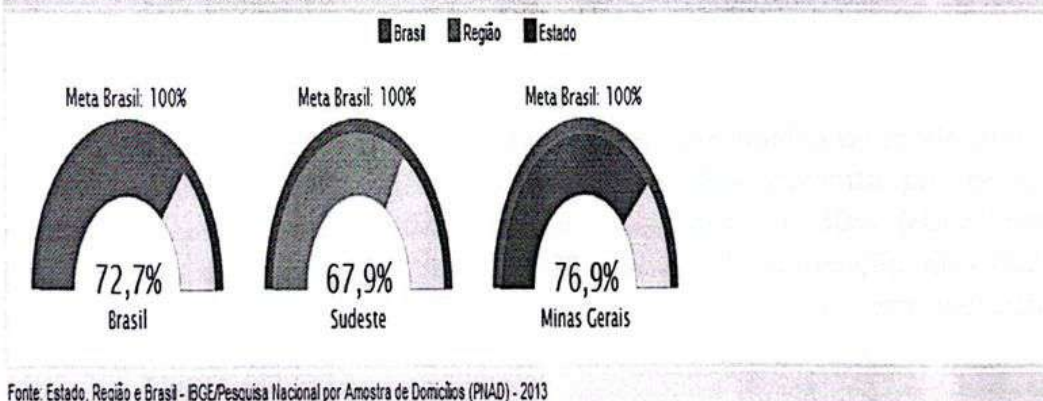
16.4) Ofertar bolsas de estudo para pós-graduação aos professores, professoras e demais profissionais da educação básica;

16.5) Incluir no Plano de Carreira do magistério incentivo ao mestrado e doutorado para os profissionais da educação básica.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.



Estratégias:

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação do Estado, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) prever a assistência financeira da União para a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

2.3.4 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) incentivar o Município a constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.3) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.6) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.9) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município, caso não consigamos atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.10) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

III - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

3.1-INDICADORESRESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDME

O Plano Decenal Municipal de Educação de Barão de Monte Alto/ MG durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado por uma Comissão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Fica assim definido:

Monitoramento:

- ▶ **Quando:** julho de 2016 (anual)
 - ▶ **Onde:** Secretaria Municipal de Educação
 - ▶ **Quem:** Secretário Municipal de Educação
- Avaliação:**

- ▶ **Quando:** maio de 2017 (trienal)
- ▶ **Onde:** Secretaria Municipal de Educação
- ▶ **Quem:** Secretário Municipal de Educação com apoio de uma comissão específica definida por decreto ou portaria.

IV - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. 11ª edição. Brasília, 1989.

BRASIL, Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990.

BRASIL. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394, Brasília, 1996.

BRASIL, Plano Nacional de Educação. Lei nº 13005 de 25/06/2014.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parecer nº 22/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil, Parecer nº 04/00, Brasília, 2000.

BRASIL/CNE/CEB. Planejando a próxima década, Parecer nº 04/00, Brasília, 2000.

© MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014.

BRASIL, Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil -Brasília, 2000.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Parecer nº 04/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Resolução nº 2/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio. Parecer nº 15/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Resolução nº 3/98, Brasília, 1998.

BRASIL, Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial: Livro 1. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Resolução nº 2/01, Brasília, 2001.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação

Básica. Parecer nº 17/2001, Brasília, 2001.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens

e Adultos. Parecer nº 11/00, Brasília, 2000.

BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Nacionais para Educação de Jovens e Adultos. Resolução nº 1/00, Brasília, 2000.

BRASIL:MEC/MTb. **Política para a Educação Profissional e Cooperação** MEC/MTb. Brasília (DF): Ministério da Educação e do Desporto/Ministério do Trabalho, 1995.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais pra a Educação Profissional de Nível Técnico**. Resolução nº 4/99, Brasília, 1999.

BRASIL, Censo Escolar – 2000/2001/2002, IBGE, Brasília, 2002.

DELORS, J. **Um Tesouro a Descobrir; Relatório para a Unesco da Comissão Internacional para a Educação do século XXI**. 2.ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF, 1999.

DEMO. Pedro. A Nova LDB: Ranços e Avanços. 6ª Edição, Campinas, SP. Papirus, 1997.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. Rio de Janeiro, PAZ E TERRA, 1997.

GADOTTI e José Romão (Org). Autonomia da Escola. Guia da Escola Cidadã. Volume 1, 2ª Edição, São Paulo, Cortez, 1997.

MINAS GERAIS, Atlas Educacional de Minas Gerais, Fundação João Pinheiro, 2005.

MINAS GERAIS, Constituição do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, 1989.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro

Barão do Monte Alto -MG

CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

MINAS GERAIS/CEE. Regulamenta a Educação Infantil no Sistema Estadual; Resolução n.º 443/01, Belo Horizonte, 2001.

MINAS GERAIS/CEE. Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual, Parecer n.º 584/01, Belo Horizonte, 2001.

MINAS GERAIS/CEE. Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual, Resolução n.º 444/01, Belo Horizonte, 2001.

Barão de Monte Alto, Lei Orgânica do Município, 1990.

Barão de Monte Alto, Banco de Dados da Secretaria Municipal de Educação, 2014

Barão de Monte Alto, Banco de Dados da Secretaria Municipal de Fazenda, 2014.

MINAS GERAIS, Indicadores Demográficos Educacionais, 2013.

Barão de Monte Alto, Indicadores Demográficos e Educacionais, 2013.

MONLEVADE, João A. Plano Municipal de Educação. Fazer para Acontecer. Brasília, DF. Ideia Editora, 2002.

MORIM, Edgar – Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro. São Paulo, Cortez, 2000.

PADILHA, Paulo Roberto. Planejamento Dialógico: Como Construir o Projeto Político da Escola. 2ª Edição. São Paulo, Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

PRAIS, M. de Lourdes M. Administração Colegiada na Escola Pública. 4ª edição.

Campinas, Papirus, 1998.

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto -MG
CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308
CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

RODRIGUES. Antônia Lúcia Cavalcanti e Maria José Rocha Lima (Org). Núcleo de Educação, Cultura, Desporto Ciência & Tecnologia. Plano Nacional de Educação, Caderno de Educação, 2000.

ROMÃO, José Eustáquio. Avaliação Dialógica. São Paulo, Cortez, 2000.

SAVIANI, Dermeval. A Nova Lei da Educação: Trajetória Limites e Perspectivas. Coleção Educação Contemporânea. Campinas, SP. Editora Autores Associados, 1998.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, Política Educacional de Educação do Estado de Minas Gerais. Proposta, 2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /Legislação e Normas, Barão de Monte Alto, 2009

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal

Alexandre Pereira Moreira Neres
PREFEITO MUNICIPAL
MATRÍCULA / MASP 001112

Ata para constituição da Comissão Representativa da Sociedade do território de Barão do Monte Alto, Minas Gerais

No dia 27 (vinte e sete) de abril do ano de dois mil e quinze realizou-se na Câmara Municipal de Vereadores de Barão do Monte Alto, Minas Gerais, uma Assembleia para a constituição dos 11 (onze) componentes da Comissão Representativa da Sociedade, responsável pelo amplo debate e qualificação da proposta do PDME apresentada pela Comissão de adequação e elaboração do PDME. Foram convidados vários representantes da Sociedade do município de Barão do Monte Alto, dos quais, 11 (onze), por livre escolha, serão os representantes. Dando início à reunião o Secretário de Educação Ivan Alves de Oliveira apresentou a proposta do PDME do Município de Barão do Monte Alto e fez várias observações. Em seguida, o Secretário apresentou as representações e falou da importância da sua formação, o objetivo da mesma e começou a solicitar que os próprios representantes se manifestassem e logo ficou composta a comissão da maneira descrita a seguir, representando o CRÁS (Centro Regional de Assistência Social) a Assistente Social Juliana Cunha; representando os pais de alunos a Senhora Elaine Gonçalves Teixeira Queiroz; representando a Educação Especial a Professora da Sala Recurso Maria Aparecida Moreira Lamolha Almeida; representando as Escolas Municipais a Diretora Maria Aparecida Faraco da Silva Guimarães; representando as Escolas Estaduais o Diretor Geraldo André Ribeiro Matola; representando os professores da Educação Infantil a Coordenadora da Creche Balão Mágico Nilceia de Paula Mantovani; representando os professores do Ensino Fundamental a Professora Maria Aparecida Ferreira Guimarães de Paula; representando o Sindicato dos Servidores Públicos de Muriaé e Região a Senhora Rosane Gonçalves da Silva; representando as Instituições de Ensino Superior o Professor Doutor Anderson de Paula Barbosa; representando o Poder Legislativo o Senhor Wendel Manoel de Oliveira e a Presidente do Conselho Municipal de Educação a Professora Alba Valéria Mantovani de Souza. Sem mais a tratar lavrei a presente ata, que após lida será assinada por mim e por todos os presentes.

Rosângela Duarte Barbosa, Rosane
Gonçalves da Silva Assis, Mariana Sanchez Baia de Paula,
Elaine Gonçalves Teixeira Queiroz, Nilceia Maria Mantovani
Alves, Maria Aparecida Ferreira Guimarães de Paula, Anderson
de Paula Barbosa, Geraldo André Ribeiro Matola,
Maria Aparecida Moreira Lamolha Almeida, Wendel Manoel de Oliveira,
Maria Ap: Faraco da Silva Guimarães, Bruno Guimarães de Oliveira,
Ivan Alves de Oliveira,
Alba Valéria Mantovani de Souza

Ata da Pré-conferência Municipal de Educação para adequação do PDME.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na sala número 2 (dois) da Escola Estadual "Professor Tomás Aquino Pereira" realizou-se uma Pré-Conferência de Educação para alinhamento do Plano Municipal de Educação (PME) ao Plano Nacional de Educação (PNE) debatendo e formulando metas e estratégias para a consolidação do Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) de Barão do Monte Alto-MG. Tiveram presentes os representantes da sociedade do território de Barão do Monte Alto-MG convocados em assembleia específica, o Secretário Municipal de Educação Ivan Alves de Oliveira, a Presidente do Conselho Municipal de Educação Alba Valéria Mantovani de Souza, o Superintendente da Secretaria Regional de Ensino de Muriaé o Senhor Sandro Carrizo, a Analista Educacional Dinorá Braga Limondge e a Inspetora Educacional Renata Simão Soares. Dando início à reunião a Senhora Alba Valéria Mantovani de Souza expôs no data show o diagnóstico do município com seus respectivos indicadores educacionais, deixando claro a situação de como o município se encontra em relação à educação. Também fez comentários sobre a importância do PDME que será reelaborado em forma de Lei e que terá como base a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. O Secretário Municipal de Educação Ivan Alves de Oliveira ressaltou que este Plano permanecerá por dez anos, por isso tem que ser necessariamente bem planejado. A Presidente do Conselho Municipal de Educação explicou minuciosamente o objetivo do Plano e apresentou a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de Novembro de 2009, comentando sobre o artigo 214 da Constituição Federal, pois ele engloba todo o Plano Decenal. Falou sobre o fortalecimento das articulações institucionais e a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a consolidação do PDME. Ressaltou, também, sobre metas e estratégias e o padrão histórico de Desenvolvimento da Educação Brasileira. Comentou e explicou sobre o apoio técnico e as premissas a serem consideradas, assim como, a participação da Comissão de Elaboração do PDME, da Equipe Técnica e formação da Comissão Representativa da Sociedade. A seguir leu e explicou as vinte metas do PNE. Já em debate o Diretor da Escola Estadual "Professor Tomás Aquino Pereira" Geraldo André Ribeiro Matola fez uma ressalva sobre a atuação e funcionamento efetivo do Conselho Tutelar do município com relação à educação, pedindo mais esforços deste setor e a senhora Alba Valéria direcionou essa premissa para que conste como estratégia a ser considerada no PDME. A Professora Maria Aparecida Moreira Lamolha Almeida da Sala Recurso da Escola Estadual "Domiciano Cerqueira", localizada no distrito de Cachoeira Alegre, colocou a situação em que vive no distrito em que atua e, mais uma vez, a Presidente do Conselho direcionou seus questionamentos para as estratégias do plano. Outro ponto importante foi a possibilidade de abertura do Pronatec no Município, onde o Superintendente Sandro Carrizo deixou claro que conste nas estratégias do PDME. Dando continuidade à reunião Alba Valéria expôs os Indicadores responsáveis pelo monitoramento do PDME, que será feito anualmente pelo Secretário Municipal de Educação, e pela avaliação, que será trienal, feita pelo Secretário Municipal de Educação e por uma comissão específica definida por decreto e/ou portaria. A seguir, foram formados grupos divididos por metas entre os representantes de pais de alunos, Profissionais da Educação, Representante do Poder Legislativo e do Sindicato dos Profissionais da Educação. Os grupos reformularam as metas, lançaram as estratégias e concluíram as ações mais relevantes com relação ao PDME. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

*Rosângela Duarte Barbosa, R. Osório
Gonçalves do Lencóis, Adriana Sanchez Baía de Paula,
Elaine Gonçalves Teixeira Duing, Silvéia Maria Mantovani
Alves, Maria Aparecida Ferreira Guimarães de Paula,
Anderson de Souza Bello, Geraldo André Ribeiro Matola
Mônica Aparecida Moreira Lamolha Almeida, Renato Carrizo, Dinorá Braga Limondge
Wendel Manoel de Oliveira, Maria Ap. Faraco S. Guimarães
Bruno Guimarães de Oliveira, Ivan Alves de Oliveira, Alba Valéria Mantovani
de Souza*